



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 10630.720384/2008-83
Recurso nº Embargos
Acórdão nº 2202-003.825 – 2ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de maio de 2017
Matéria EMBARGOS INOMINADOS
Embargante CONSELHEIRO DO COLEGIADO
Interessado FAZENDA NACIONAL e GENTIL MATA DA CRUZ

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

Ano-calendário: 2003

Ementa:

EMBARGOS INOMINADOS. LAPSO MANIFESTO.

É necessário acolher embargos inominados para sanear lapso manifesto na elaboração do acórdão, quando ele não apresente o resultado proferido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, acolher os Embargos de Declaração com efeitos infringentes para, sanando o vício apontado no Acórdão nº 2202-002.782, de 09/09/2014, alterar a decisão original para "Acordam os membros do colegiado, QUANTO A PRELIMINAR DE PROVA ILÍCITA POR QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO: Por maioria de votos, rejeitar a preliminar. Vencidos os Conselheiros RAFAEL PANDOLFO e PEDRO ANAN JUNIOR, que acolhem a preliminar. QUANTO AS DEMAIS PRELIMINARES: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminares. QUANTO AO MÉRITO: Por maioria de votos, dar provimento parcial para excluir da omissão apurada o valor de R\$184.815,76. Vencida a Conselheira DAYSE FERNANDES LEITE, que negava provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor nessa parte o Conselheiro ANTONIO LOPO MARTINEZ."

(assinado digitalmente)

Marco Aurélio de Oliveira Barbosa - Presidente.

(assinado digitalmente)

Dilson Jatahy Fonseca Neto - Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Marco Aurélio de Oliveira Barbosa, Junia Roberta Gouveia Sampaio, Dilson Jatahy Fonseca Neto, Martin da Silva Gesto, Cecília Dutra Pillar e Marcio Henrique Sales Parada.

Relatório

Trata-se, em breves linhas, de Embargos Inominados opostos por Conselheiro ante a constatação de inexatidão material, devida a lapso manifesto, quando da emissão do dispositivo do acórdão embargado.

Pois bem.

Em 09/09/2014 foi proferido o acórdão CARF nº 2202-002.782 (fls. 414/431). O resultado foi registrado da seguinte forma:

"Acordam os membros do colegiado, QUANTO A PRELIMINAR DE PROVA ILÍCITA POR QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO: Por maioria de votos, rejeitar a preliminar. Vencidos os Conselheiros RAFAEL PANDOLFO e PEDRO ANAN JUNIOR, que acolhem a preliminar. QUANTO AS DEMAIS PRELIMINARES: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminares. QUANTO AO MÉRITO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial para excluir da omissão apurada o valor de R\$184.815,76. Vencida a Conselheira DAYSE FERNANDES LEITE, que negava provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor nessa parte o Conselheiro ANTONIO LOPO MARTINEZ." - fl. 415

Diante do provimento parcial do Recurso Voluntário, a Fazenda Nacional interpôs Recurso Especial (fls. 433/438 e docs. anexos fls. 439/449) para a CSRF. Admitido o REsp (fls. 451/454), os autos foram remetidos para a DRF, de sorte a que fosse intimado o Contribuinte para, querendo, apresentar contrarrazões.

Em 18/04/2016 (fl. 457), foi formalizado Despacho de Encaminhamento nos seguintes termos:

"Analisando o Acórdão 2202-002.782, verifica-se que o dispositivo diz que o julgamento do mérito foi por unanimidade de votos. Entretanto, foi vencida a Conselheira Dayse Fernandes Leite que negava provimento ao recurso. Assim, PROPONHO a devolução do processo ao CARF para análise do acórdão mencionado."

Enfim, em 20/06/2016 foi formalizado "Despacho de Admissibilidade em Embargos" (fls. 459/461), que, diante do Despacho de Encaminhamento acima, formalizou Embargos Inominados apresentado pelo próprio Conselheiro para corrigir "uma inexatidão material, edvida a lapso manifesto, quando da emissão do dispositivo do acórdão embargado" (fl. 460).

É o relatório.

Voto

Conselheiro Dilson Jatahy Fonseca Neto - Relator

Os embargos inominados preenchem os requisitos de admissibilidade. Efetivamente, o RICARF estabelece, nos arts. 65 e 66 do seu Anexo II, que é competente para opor Embargos Inominados o conselheiro do colegiado, inclusive o próprio relator. Outrossim, esclarece que não há prazo para a sua formalização. Nesse sentido, conheço dos embargos.

Mérito:

Analisando o acórdão embargado, percebe-se que efetivamente ocorreu inexactidão material no dispositivo:

"Acordam os membros do colegiado, QUANTO A PRELIMINAR DE PROVA ILÍCITA POR QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO: Por maioria de votos, rejeitar a preliminar. Vencidos os Conselheiros RAFAEL PANDOLFO e PEDRO ANAN JUNIOR, que acolhem a preliminar. QUANTO AS DEMAIS PRELIMINARES: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminares. QUANTO AO MÉRITO: Por unanimidade de votos, dar provimento parcial para excluir da omissão apurada o valor de R\$184.815,76. Vencida a Conselheira DAYSE FERNANDES LEITE, que negava provimento ao recurso. Designado para redigir o voto vencedor nessa parte o Conselheiro ANTONIO LOPO MARTINEZ." - fl. 415

Ora, se o julgamento no mérito foi unânime, então não pode a Cons. Dayse Fernandes Leite ter sido vencida. Se foi vencida a Cons. Dayse Fernandes Leite, não pode o julgamento ter sido unânime. Em alguma parte, há erro.

Compulsando o voto vencido proferido pela Cons. Dayse Fernandes Leite, relatora do processo, percebe-se que, no mérito, ela afirmou:

"Podemos concluir que o Contribuinte não conseguiu demonstrar que não houve omissão de rendimentos, pois não apresentou nenhum documento ou prova que comprovariam que os depósitos efetuados em sua conta bancária possuíam origem isenta ou já submetida à tributação.

Desta forma, é devida a presente tributação com base em depósitos bancários de origem não comprovada.

Ante ao exposto, voto por REJEITAR as preliminares arguidas e no mérito NEGAR provimento ao recurso." - fls. 428/429.

Mais, o voto vencedor se limitou à análise do mérito, i.e., à análise da existência de comprovação da origem dos recursos e concluiu por:

"Uma vez que, no meu entendimento, ocorreu no caso concreto a identificação da origem de parte dos depósitos bancários, voto por dar provimento parcial para excluir da omissão apurada o valor de R\$184.815,76." - fl. 431.

Enfim, não parece haver dúvidas de que o mérito foi julgado por maioria, tendo a Cons. Dayse Fernandes Leite sido vencida. Logo, é necessário dar efeito infringente aos presentes embargos inominados.

Dispositivo:

Diante de tudo quanto exposto, voto por conhecer e acolher os Embargos de Declaração com efeitos infringentes para, sanando o vício apontado no CARF nº 2202-002.782, de 09/09/2014, alterar a decisão original para:

"Acordam os membros do colegiado, QUANTO A PRELIMINAR DE PROVA ILÍCITA POR QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO: Por maioria de votos, rejeitar a preliminar. Vencidos os Conselheiros RAFAEL PANDOLFO e PEDRO ANAN JUNIOR, que acolhem a preliminar. QUANTO AS DEMAIS PRELIMINARES: Por unanimidade de votos, rejeitar a preliminares. QUANTO AO MÉRITO: Por maioria de votos, dar provimento parcial para excluir da omissão apurada o valor de R\$184.815,76. Vencida a Conselheira DAYSE FERNANDES LEITE, que negava provimento ao recurso. _Designado para redigir o voto vencedor nessa parte o Conselheiro ANTONIO LOPO MARTINEZ."

(assinado digitalmente)

Dilson Jatahy Fonseca Neto - Relator.